



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO

LEI N° 2.067 DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

“Dispõe sobre a realização de exames de prevenção e diagnóstico de obesidade infantil e doenças relacionadas em crianças do ensino fundamental e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo instituir serviço gratuito para realização de exames de prevenção, diagnóstico de obesidade infantil e doenças correlatas em crianças do ensino fundamental da Cidade de Porto Velho.

Parágrafo único. O serviço designado no caput deste artigo tem como objetivo diagnosticar e prevenir a Obesidade Infantil e doenças relacionadas a ela, tais como: Diabetes, Hipertensão, Colesterol e Doenças Cardiovasculares.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios em laboratórios de análises clínicas e faculdades ligadas à área de saúde do Município de Porto Velho, como enfermagem e nutrição, para realização de todos os exames de diagnóstico e prevenção.

Art. 3º. Os referidos exames deverão ser realizados nas Escolas Públicas Municipais de Ensino Fundamental em todos os alunos, independentemente do peso da criança.

Art. 4º. Diagnosticada qualquer das doenças descritas no parágrafo único do artigo 1º desta Lei, deverão os pais, ou representantes legais da criança, receber orientação dos profissionais competentes sobre a importância da alimentação balanceada e exercícios físicos diários, em benefício da saúde do menor.

Art. 5º. (VETADO).

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MAURO NAZIF RASUL
Prefeito

CARLOS DOBBIS
Procurador Geral do Município